REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

- Art. 1 A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Ciência da Computação.
- Art. 2 O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Ciência da Computação.
 - $\S~1^{\circ}$ O TCC é um trabalho de aprofundamento podendo ter características de estudo teórico ou de desenvolvimento de um produto, seja um software ou uma metodologia.
 - § 2º O TCC é obrigatório para a integralização do curso e é desenvolvido no transcorrer de uma seqüência de disciplinas integralizadas por pré-requisitos, conforme consta no currículo do curso.
- Art. 3 A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Coordenador de Projetos do Curso de Ciência da Computação.
- Art. 4 A formalização dos dados e o registro de documentos referentes a um TCC são feitos diretamente através do uso do Sistema de Apoio à Coordenação de Projetos (SACP) e <u>somente a proposta para o desenvolvimento do TCC, já aprovada pelo Professor Responsável (e Orientador externo), conterá formulários padrão impressos com finalidades específicas.</u>
- Art. 5 Na escolha do tema e definição do TCC deve ser considerada a necessidade de que, ao final do seu desenvolvimento, sejam entregues cópias integrais dos códigos fontes (no caso de ser desenvolvido um software) ou uma descrição precisa da metodologia gerada, que passarão a ser parte integrante do acervo digital de TCCs do INE e serão disponibilizados como um conhecimento de domínio público.

CAPÍTULO II - Das atribuições do Coordenador de Projetos

- Art. 6 O Coordenador de Projetos tem as seguintes atribuições:
 - I. Definir o Calendário de Projetos de cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFSC, e divulgá-lo antecipadamente através do SACP.
 - II. Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCCs, incluindo a reserva de espaço físico equipado e a elaboração e divulgação prévia de um cronograma das defesas a serem realizadas a cada semestre.
 - III. Registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de Projetos da cada semestre.
 - IV. Supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de TCCs.

CAPÏTULO III - Das avaliações e bancas examinadoras de TCC

- Art. 7 As avaliações do aluno nas disciplinas <u>INE5433 (TCC 1) e INE5434 (TCC 2)</u>, ou suas antecessoras INE5327 (Projeto 1) e INE5328 (Projeto 2), são realizadas por uma banca examinadora constituída por, no mínimo, três avaliadores.
- $\S 1^{\circ}$ O cálculo da média final das disciplinas <u>TCC1 e TCC2</u> ou Projeto 1 e Projeto 2, é realizado pela divisão da soma das avaliações individuais registradas no SACP, até o final do prazo estabelecido no Calendário de Projetos, pelo número total de avaliadores do trabalho.
- Art. 8 As bancas examinadoras são constituídas por, no mínimo, três avaliadores:
 - I. Um Professor Responsável pelo TCC, necessariamente integrante do corpo docente do INE, que também exercerá a função de Orientador ou, caso seja convidado um Orientador externo, de Coorientador.
 - II. Dentre os avaliadores, um necessariamente será o Orientador do trabalho e normalmente será também o Professor Responsável pelo mesmo. Se o Orientador não pertencer ao corpo docente do INE, o Professor Responsável acumulará, obrigatoriamente, a função de Coorientador.
 - III. Opcionalmente poderá ser definido um Coorientador entre os demais avaliadores integrantes da banca examinadora.
 - IV. Embora seja possível uma banca ser formada por quatro ou mais avaliadores, esta situação não é recomendável, pois implica num maior esforço de interação entre o(s) aluno(s) e seu(s) avaliadores e também numa maior dificuldade para conciliar disponibilidades de datas no agendamento da defesa pública do trabalho.
- Art. 9 A definição da banca examinadora de um TCC contempla os seguintes procedimentos:
 - I. O aluno, durante a disciplina de INE5373 (Introdução ao Projeto) ou INE5427 (Planejamento e Gestão de Projetos), cadastra no SACP os dados básicos de sua proposta e, a seguir, envia um convite para um professor do INE assumir a responsabilidade pelo seu TCC.
 - II. A definição da banca examinadora de um TCC deve acontecer no transcorrer da disciplina de Introdução ao Projeto ou Planejamento e Gestão de Projetos, cabendo ao Professor Responsável aprovar a escolha dos demais avaliadores e formalizar os convites, através do SACP.
 - III. Os avaliadores não precisam pertencer ao corpo docente do INE, desde que tenham formação de nível superior (bacharelado ou licenciatura plena) e experiência compatível com o tema do TCC.
 - IV. É permitida a ocorrência de alterações na composição da banca examinadora de um TCC, seja na função exercida pelos avaliadores, seja pela sua substituição, desde que com a concordância do Professor Responsável e desde que as alterações sejam formalizadas através do SACD até 30 dias antes do prazo final para o registro das avaliações em um determinado semestre. É possível, inclusive, a substituição do próprio Professor Responsável pelo TCC.

- Art. 10 São atribuições do Professor Responsável:
 - I. Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno.
 - II. Definir a composição da banca examinadora e administrar possíveis alterações, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC no SACP.
 - III. Intermediar as relações entre o aluno e os demais avaliadores, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para entrega de rascunhos e registro das avaliações no SACP.
 - IV. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador de Projetos, apoiando o processo de comunicação, especialmente nos casos em que o Orientador do trabalho for externo.

CAPÍTULO III - Da realização do TCC

- Art. 11 O TCC é uma atividade de caráter preferencialmente individual, cabendo ao Professor Responsável pelo TCC avaliar se o trabalho proposto tem densidade ou complexidade adequada para que seja desenvolvido por apenas um aluno ou se fica justificada a formação de uma equipe de, no máximo, 2 alunos para desenvolvê-lo.
- Art. 12 A formação de uma equipe deve ocorrer desde a proposta inicial do TCC, durante a disciplina de Introdução ao Projeto ou Planejamento e Gestão de Projetos, ou no transcorrer da disciplina de <u>TCC 1</u> ou Projeto 1. Equipes formadas posteriormente só poderão defender o TCC no semestre subseqüente à formalização da sua constituição.
 - $\S~1^{\circ}$ Excepcionalmente no caso de dois alunos estarem cursando $\underline{TCC~2}$ ou Projeto 2, desenvolvendo seus TCCs individualmente e o Professor Responsável por ambos ser o mesmo, a formação de uma equipe e defesa do TCC poderá ocorrer num mesmo semestre, desde que observado o inciso IV do Art. 9.
- Art. 13 A substituição do Professor Responsável por um TCC durante a disciplina de Projeto 2, mesmo que num trabalho individual, implicará no retardamento da defesa para o semestre subsequente.

CAPÍTULO IV - Da defesa do TCC

- Art. 14 As condições básicas para ocorrer o agendamento da defesa de um TCC são:
 - I. O aluno deve anexar no SACP uma cópia do rascunho do seu relatório e consultar o Professor Responsável pelo TCC e demais avaliadores sobre a necessidade de providenciar a entrega de cópias impressas, até a data limite estabelecida no Calendário de Projetos.
 - II. Após analisar o estágio em que se encontra o desenvolvimento do trabalho recebido, o Professor Responsável deve informar ao Coordenador de Projetos

- se o TCC está em condições de ser defendido, autorizando ou não o seu agendamento.
- Art. 15 O cronograma de defesas é elaborado e divulgado pelo Coordenador de Projetos, descriminando local, data, ordem das defesas em cada bloco e hora de início de cada bloco.
- Art. 16 A defesa do TCC é realizada em sessão pública através de sua apresentação pelo autor e argüição pelos membros da banca examinadora, respeitados os tempos máximos previamente estabelecidos.
 - $\S~1^{\circ}$ No caso da banca examinadora condicionar a aprovação do trabalho à realização de modificações do mesmo, o aluno disporá de um prazo definido pela própria banca examinadora, e limitada pelo Calendário de Projetos, para apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas para uma análise final.
- Art. 17 Ao final da disciplina de <u>TCC 2</u>, ou Projeto 2, o aluno deve anexar no SACP uma cópia final do seu relatório (contendo como apêndices um artigo sobre o próprio trabalho e, se tiver sido desenvolvido um software ou produto, cópia dos códigos fontes), e encaminhar para o Coordenador de Projetos um conjunto de cópias em meio digital: 01 CD contendo cópia do relatório final no formato .PDF, 01 CD com duas cópias do artigo (uma em formato .PDF e outra em formato .DOC) e, se tiver sido desenvolvido um software ou produto, 02 CDs com cópias dos códigos fontes.

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

- Art. 18 O Colegiado dos Cursos de Graduação de Ciência da Computação é a instância recursiva das decisões do Coordenador de Projetos.
- Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.